



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, com endereço na Rua Vênus, S/N, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060, que atua como gestora do **Hospital Estadual de Urgência e Emergência e Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves**, torna pública a realização do processo de contratação de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, do tipo Menor Preço.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Data da Publicação: **31/01/2025**
- II. Data de início do acolhimento das propostas: **às 10:00H do dia 31/01/2025.** (Horário de Brasília)
- III. Data limite para o recebimento das propostas: **às 09:00h do dia 10/02/2025.** (Horário de Brasília)
- IV. Abertura das propostas: **às 09:01h do dia 10/02/2025.** (Horário de Brasília)
- V. Início da seção de disputa: **às 17:00h do dia 11/02/2025.** (Horário de Brasília)
- VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: www.publinexo.com.br/privado/
- VII. O resultado da contratação será divulgado através do site: <https://www.evangelicovv.com.br/institucional/2478-briefings-heue>
- VIII. **O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação em lote de empresa para prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde – ANS, do Hospital Estadual de Urgência e Emergência e Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves e seus dependentes.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 – LOTE ÚNICO – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES

2.1.1.1 Contratação de plano de saúde, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetria, para os empregados do Hospital Estadual de Urgência e Emergência – HEUE, inscrito no CNPJ 28.127.926/0003-23, e do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves – HEJSN, inscrito no CNPJ 28.127.926/0002-42, e seus dependentes. O benefício terá a mensalidade parcialmente custeada pela empresa. Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao plano, o valor será integralmente custeado por ele. O quantitativo de empregados será variável em virtude do turnover, isto é, admissões e demissões de empregados.

Obs¹: O número médio total de empregados gira em torno 3.441 (três mil quatrocentos e quarenta e um) empregados, entretanto, a cotação deve ser realizada em lote, abrangendo as unidades HEUE e HEJSN, sendo cada uma delas com CNPJ e empregados próprios, conforme descrito abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**Data da
Elaboração:
18/10/2023Revisão: 001
19/07/2024**HEUE - Hospital Estadual de Urgência e Emergência**

Quantidade aproximada de empregados:	1.238 empregados
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	214 empregados/dependentes

Distribuição de usuários por Faixa Etária HEUE		
Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	1	17
19 a 23	4	3
24 a 28	35	0
29 a 33	19	0
34 a 38	29	3
39 a 43	33	1
44 a 48	28	3
49 a 53	14	2
54 a 58	13	0
acima de 59 anos	8	1
Total	184	30

HEJSN – Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves

Quantidade aproximada de empregados:	2.203 empregados
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	457 empregados/dependentes

Distribuição de usuários por Faixa Etária HEJSN		
Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	0	44
19 a 23	13	0
24 a 28	64	0
29 a 33	66	0
34 a 38	62	1
39 a 43	65	1
44 a 48	62	1
49 a 53	35	1
54 a 58	25	5
acima de 59 anos	8	4
Total	400	57

Total do HEUE e HEJSN	3.441 empregados
	671 usuários

2.1.1.2 Tipo de plano: ambulatorial e hospitalar com obstetria. Acomodação em enfermaria.

2.1.1.3 Abrangência: atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetria, com abrangência mínima nos municípios da Grande Vitória, e nos demais municípios, a CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de urgência e emergência durante 24h.

2.1.1.4 Beneficiários:

I. Dentre os beneficiários estão incluídos:

- a) O empregado, o cônjuge e o companheiro(a), mediante certidão de união estável;
- b) O filho(a) de até 18 anos incompletos ou até 24 anos incompletos, se universitário;
- c) Em caso de criança ou adolescente que, por força de decisão judicial, estiver sob a guarda ou tutela do titular do plano;
- d) O empregado que, por força de decisão judicial, vier a ser reintegrado ou houver decisão para reingresso do mesmo ao plano a existir.

2.1.1.5 Precificação: as propostas devem ser apresentadas contendo as seguintes especificações, devendo ser relacionado na proposta o tipo ou os tipos de planos:

TIPOS DE PLANO	
FAIXA ETÁRIA LINEAR	0 a 100

2.1.1.6 Carência, inclusões e exclusões. usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária.

- a) Os titulares e/ou respectivos dependentes, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência.
- b) Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.
- c) Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.
- d) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, por reintegração judicial, por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.
- e) Todo procedimento de operações, quanto a inclusão e exclusões, deverá, obrigatoriamente, os ser informado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver modificações no procedimento, sendo necessário respeitar a data para movimentação até 15º dia do mês, visto que o plano é pré-pago.
- f) Sem carência para os beneficiários e dependentes inclusos por força de decisão judicial.

2.1.1.7 Condições de plano: o plano de saúde oferecido ao empregado será 35% (trinta e cinco por cento) custeado pela empresa e nele o beneficiário deverá ter livre acesso aos profissionais na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

autorização. A adesão dos dependentes ao plano será facultativa e não haverá obrigatoriedade de permanência, sendo essa adesão e custeio arcada em sua totalidade pelo empregado. O pagamento dos valores referentes a porcentagem paga pelo empregado e a contratação dos dependentes se dará por meio de desconto em folha.

Obs²: Em caso de tratamentos psiquiátricos, quando necessária internação, não poderá existir limite para uso, devendo a mesma ser compreendida como internação padrão do usuário.

2.1.1.8 Sinistralidade: a empresa a ser contratada deverá apresentar e discutir bimestralmente, junto a gestão das unidades, relatório de sinistralidade e disponibilizando o relatório (na forma de arquivos de dados em meio magnético) contendo: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

2.1.1.9 Coparticipação mensal: caso o plano apresente coparticipação, o valor máximo mensal a ser cobrado de cada beneficiário será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, independentemente da quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos realizados.

Obs³: Os valores de coparticipação deveram ser discriminados por beneficiários, de forma de cada um de seus respectivos itens utilizados, contenha descrição dos gastos, quantidade procedimentos realizados, se o procedimento foi realizado pelo titular ou dependente e em caso de múltiplos dependentes a devida identificação do dependente, ao fim deverá ser incluso o valor total, para que mensalmente seja descrito em fatura, sendo ainda usado para conferência do valor utilizado pelo empregado.

2.1.1.10 Apresentação da fatura para lançamento na folha de pagamento: a fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20 (vinte), de cada mês, para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês, para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento.

2.1.1.11 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os códigos e/ou carteiras digitais até o primeiro dia de direito a utilização e deverá entregar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação em meio físico, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

2.1.1.12 Para confecção das carteiras físicas e sempre que houver atualização do modelo por parte da CONTRATADA, não será cobrado qualquer valor adicional.

2.1.1.13 Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação, impressas, deverão ser disponibilizadas também em até 10 (dez) dias do mês subsequente.

2.1.1.14 Após exclusão ou demissão do beneficiário e/ou dependentes as carteiras de identificação não serão devolvidas.

2.1.1.15 A CONTRATADA deverá apresentar e discutir junto à CONTRATANTE, a sinistralidade, disponibilizando relatório, com periodicidade bimestralmente, devendo conter as seguintes informações: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações práticas para mitigar a sinistralidade.

2.1.1.16 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE e seus beneficiários, toda e qualquer



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos etc.).

2.1.1.17 A CONTRATADA deverá informar:

- a) Prazo para as autorizações dos tratamentos, dos exames, dos procedimentos, etc;
- b) Os tratamentos que demandam a autorização do plano;
- c) Funcionamento e o prazo dos encaminhamentos do clínico geral para os especialistas;
- d) As clínicas credenciadas;
- e) Os procedimentos autorizados pelo plano no ato da consulta médica;
- f) Os serviços não contemplados pelo contrato;
- g) Custo para aquisição/emissão de 2ª (segunda) via do cartão de identificação, caso houver;
- h) Especificar qual a data limite que o benefício poderá ser utilizado após desligamento do empregado da empresa;
- i) A CONTRATADA disponibilizará o guia de estabelecimentos credenciados, contendo endereços e telefones, e-mails e todas as informações necessárias para a utilização do plano.

2.1.1.18 A CONTRATADA disponibilizará o número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

2.1.1.19 A CONTRATADA indicará um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da CONTRATANTE.

2.1.1.20 A CONTRATADA disponibilizará plataforma on-line para a consulta dos beneficiários e para geração de relatórios de importação para a folha de pagamento da CONTRATANTE e inclusão e exclusão dos beneficiários conforme turnover.

2.1.1.21 A CONTRATADA deverá listar, no contrato, quais os documentos para a movimentação de inclusão e exclusão, o passo a passo e os respectivos prazos de inclusão e exclusão, bem como comunicará por escrito e, imediatamente, qualquer alteração que vir a ocorrer nessa documentação.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato referente será por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de menor preço, sendo a proposta apresentada considerada como única para ambas as unidades, ou seja, a CONTRATADA deverá apresentar um único valor, considerando que a execução dos serviços ocorrerá simultaneamente nas unidades que compõem este Termo de Referência.

4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO

O valor do Teto Orçamentário será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por cada mensalidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

As empresas que desejarem participar do Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica denominada PUBLInexo, através do link a seguir: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1 Do Credenciamento na Plataforma

5.1.1 O registro no site, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente e a senha de acesso, deverá ser obtido antes do prazo limite do recebimento das propostas. O cadastro e o acesso à plataforma são gratuitos.

5.1.2 Para participação do Termo de Referência na plataforma PUBLInexo, a proponente deverá utilizar a chave de acesso e senha fornecida através de cadastro no site: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1.3 A proponente responderá integralmente por todos os atos praticados no Termo de Referência, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.2 Da Proposta

5.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada por meio eletrônico no endereço www.publinexo.com.br/privado/, em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

- I. Nome;
- II. Razão ou Denominação Social;
- III. Endereço completo do proponente;
- IV. Identificação do signatário da proposta, sua função e cargo na empresa no campo Observações no ato do registro das propostas;
- V. CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;

5.2.2 Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.

5.2.3 Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no Termo de Referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência;

5.2.4 Deverá constar Preços UNITÁRIOS, de forma clara e indubitosa, expresso em moeda nacional, apurada na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- I. Nesses preços deverão ser computadas todas as despesas, impostos e outros que envolvam o Fornecimento objeto deste Termo de Referência;
- II. Todos os preços da Proposta deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes.

5.2.5 O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.

5.2.6 Após a negociação do preço, o Responsável pelo certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.2.7 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

5.3 Do Procedimento

5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

- I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;
- II. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório; e
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.
- III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- V. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.
- VI. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decrécimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.
- VII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerrará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.
- VIII. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

5.4 Da Desconexão do Sistema Eletrônico

5.4.1 À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.4.2 No caso de desconexão do responsável pelo presente processo, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5.3 Quando a desconexão do responsável pelo presente processo persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.
- II. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 8.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- I. Não ter apresentado valores de coparticipação;
- II. Menor valor de coparticipação, caso presente.
- III. Maior rede credenciada ambulatorial e hospitalar (maior quantidade de estabelecimentos, em números);
- IV. Melhor avaliação na ANS nos quesitos abaixo (maior média em todas as avaliações):
 - a) Qualificação de Operadoras;
 - b) Avaliação de Desempenho das operadoras;
 - c) Pesquisa de satisfação dos beneficiários;
 - d) Índice de Reclamações;

8. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.1. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Qualificação Técnica:

- I. Alvará de Funcionamento e Localização, Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária;

- II. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- III. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- IV. Atestado de Capacidade Técnica atual na área de prestação dos serviços, conforme ANEXO I;
- V. Possuir registro na ANS;
- VI. Possuir, comprovadamente, escritório ou representante na Grande Vitória (deverá ser feita comprovação por meio de contrato e comprovante de endereço, caso a empresa não possua sede ou filial na Grande Vitória);
- VII. Certidão de situação cadastral de operadoras ou de administradores de benefícios, contendo a quantidade de vidas cadastradas na ANS no Estado do Espírito Santo e Certidão que a operadora não possui restrições junto a ANS.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - III.I CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II;
- V. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.4 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

8.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

8.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.7 Caso necessário, o responsável pelo presente processo, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

do e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

9.2 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.

9.3 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.

9.4 Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

9.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso o responsável pelo processo julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.

9.7 Encerrado o processo na plataforma www.publinexo.com.br/privado/ o resultado será publicado no site <https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

9.8 A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.9 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail compras.tr@hejsn.aebes.org.br e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

9.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

10.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.

10.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

10.4 É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

**(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO I)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade/estado], em XX de XXXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal
[Razão social da empresa]
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

**(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO II)**

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados. (Indicar o vínculo dos profissionais)

[cidade/estado], em XX de XXXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DO HEUE**

CT: 0xx/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA).**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Desembargador Jose Vicente, nº 110, Forte São João – Vitória – Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.926/0003-23, representada neste ato por seu presidente, Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 576.696.940-68 e portador do RG nº 1041766898 (RS), residente à Rua Jose de Anchieta Fontana nº 143, Centro, Santa Leopoldina, CEP- 29.640-000.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto deste contrato é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, a ser executado nas dependências do Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE), sob a gestão da CONTRATANTE.

1.2 Contratação de plano de saúde, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para os empregados do Hospital Estadual de Urgência e Emergência - HEUE e seus dependentes. benefício terá a mensalidade parcialmente custeada pela empresa. Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao plano valor será integralmente custeado por ele. O quantitativo de empregados será variável em virtude do turnover, isto é, admissões e demissões de empregados.

HEUE - Hospital Estadual de Urgência e Emergência	
Quantidade aproximada de empregados:	1.238 empregados
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	214 empregados/dependentes

Distribuição de usuários por Faixa Etária HEUE		
Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	1	17
19 a 23	4	3
24 a 28	35	0
29 a 33	19	0



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

34 a 38	29	3
39 a 43	33	1
44 a 48	28	3
49 a 53	14	2
54 a 58	13	0
acima de 59 anos	8	1
Total	184	30

1.3 Tipo de plano: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Acomodação em enfermaria.

1.4 Abrangência: atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência mínima nos municípios da Grande Vitória, e nos demais municípios a contratada deve disponibilizar atendimento de urgência e emergência 24h.

1.5 Beneficiários:

I. Dentre os beneficiários estão incluídos:

- O empregado, o cônjuge, o companheiro(a), mediante certidão de união estável;
- O filho(a) de até 18 anos incompletos ou até 24 anos incompletos, se universitário;
- Em caso de criança ou adolescente que, por força de decisão judicial, estiver sob a guarda ou tutela do titular do plano;
- O empregado que, por força de decisão judicial, vier a ser reintegrado ou houver decisão para reingresso do mesmo ao plano a existir.

1.6 Precificação: as propostas devem ser apresentadas contendo as seguintes especificações, devendo ser relacionado na proposta o tipo ou os tipos de planos:

TIPOS DE PLANO	
FAIXA ETÁRIA LINEAR	0 a 100

1.7 Carência, inclusões e exclusões. Usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária.

- Os titulares e/ou respectivos dependentes desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência.
- Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.
- Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.
- Titulares que retornarem de licença sem remuneração, reintegração judicial e por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.
- Todo procedimento de operações, quanto a inclusão e exclusões, deverá, obrigatoriamente, os ser informado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver modificações no procedimento, sendo



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

necessário respeitar a data para movimentação até 15º dia do mês, visto que o plano é pré-pago.

f) Sem carência para os beneficiários e dependentes inclusos por força de decisão judicial.

1.8 Condições de plano: o plano de saúde oferecido ao empregado será 35% custeado pela empresa e nele o beneficiário deverá ter livre acesso aos profissionais na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização. A adesão dos dependentes ao plano será facultativa e não haverá obrigatoriedade de permanência, sendo essa adesão e custeio arcada em sua totalidade pelo empregado. O pagamento dos valores referentes a porcentagem paga pelo empregado e a contratação dos dependentes se dará por meio de desconto em folha.

Obs¹: Em caso de tratamentos psiquiátricos, quando necessária internação, não poderá existir limite para uso, devendo a mesma ser compreendida como internação padrão do usuário.

1.9 Sinistralidade: A empresa a ser contratada deverá apresentar e discutir bimestralmente, junto a gestão das unidades, relatório de sinistralidade e disponibilizando o relatório (na forma de arquivos de dados em meio magnético) contendo: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

1.10 Coparticipação mensal: caso o plano apresente coparticipação, o valor máximo mensal a ser cobrado de cada beneficiário será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, independentemente da quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos realizados. O valor da coparticipação somente poderá incidir em atendimento de consulta e pronto socorro.

Obs²: Os valores de coparticipação deveram ser discriminados por beneficiários, de forma de cada um de seus respectivos itens utilizados, contenha descrição dos gastos, quantidade procedimentos realizados, se o procedimento foi realizado pelo titular ou dependente e em caso de múltiplos dependentes a devida identificação do dependente, ao fim deverá ser incluso o valor total, para que mensalmente seja descrito em fatura, sendo ainda usado para conferência do valor utilizado pelo empregado.

1.11 Apresentação da fatura para lançamento na folha de pagamento: A fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20 de cada mês para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25 de cada mês para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento.

1.12 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.13 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os códigos e/ou carteiras digitais até o primeiro dia de direito a utilização e deverá entregar à contratante, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação em meio físico, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

2.2 Para confecção das carteiras físicas e sempre que houver atualização do modelo por parte da CONTRATADA, não será cobrado qualquer valor adicional;

2.3 Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação, impressas, deverão ser disponibilizadas também em até 10 (dez) dias do mês subsequente.

2.4 Após exclusão ou demissão do beneficiário e/ou dependentes as carteiras de identificação não serão devolvidas;

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar e discutir junto à CONTRATANTE, a sinistralidade, disponibilizando relatório, com periodicidade bimestralmente, devendo conter as seguintes informações: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações práticas para mitigar a sinistralidade;

2.6 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE e seus beneficiários toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou CONTRATADA (novos credenciamentos/descredenciamentos etc.)

2.7 A CONTRATADA deverá informar:

- a) Prazo para as autorizações dos tratamentos, dos exames, dos procedimentos, etc;
- b) Os tratamentos que demandam a autorização do plano;
- c) Funcionamento e o prazo dos encaminhamentos do clínico geral para os especialistas;
- d) As clínicas credenciadas;
- e) Os procedimentos autorizados pelo plano no ato da consulta médica;
- f) Os serviços não contemplados pelo contrato.
- g) Custo para aquisição/emissão de 2ª(segunda) via do cartão de identificação, caso houver
- h) Especificar qual a data limite que o benefício poderá ser utilizado após desligamento do empregado da empresa
- i) A CONTRATADA disponibilizará o guia de estabelecimentos credenciados, contendo endereços e telefones, e-mails e todas as informações necessárias para a utilização do plano

2.8 A CONTRATADA disponibilizará o número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

2.9 A CONTRATADA indicará um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da contratante.

2.10 A CONTRATADA disponibilizará plataforma on-line para a consulta dos beneficiários e para geração de relatórios de importação para a folha de pagamento da contratante e inclusão e exclusão dos beneficiários conforme turnover.

2.11 A CONTRATADA deverá listar, no contrato, quais os documentos para a movimentação de inclusão e exclusão, o passo a passo e os respectivos prazos de inclusão e exclusão, bem como comunicará por escrito e, imediatamente, qualquer alteração que vir a ocorrer nessa documentação.

2.12 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a execução do contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

2.13 A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações e nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.

2.14 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.15 Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

2.16 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.17 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.18 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.19 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

2.20 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.21 A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.22 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.23 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.24 Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

2.25 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência, caberá imposição de multa, progressivamente até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Estado ou da União. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, neste Estado do Espírito Santo.

3.2 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.3 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.4 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

3.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, decorrente da prestação de serviço, de acordo com o disposto sobre valores.

3.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que houver rescisão de contrato com empregado(a), para que o empregado(a) seja desligado(a) do benefício.

3.7 Efetuar a contratação de plano para os empregados CLT, não sendo responsável em caso de adesão a outros planos de maiores valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor com base na quantidade de empregados que realizarem a adesão no mês referente ao pagamento, conforme inclusões e exclusões, realizadas de acordo com o pactuado. Será efetuado até o dia 10 do mês referente.

4.2 Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado e efetivamente executado.

4.3 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

4.4 Fica a CONTRATANTE isenta de juros e multas por atraso no envio da Nota Fiscal e/ou envio para endereço eletrônico divergente aos indicados para tal.

4.5 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será por 36 (trinta e seis) meses, conforme Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e Secretaria Estadual de Saúde do Estado Do Espírito Santo – SESA, a contar de XX de XXXX de XXXX, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sexta. Sendo renovado somente mediante acordo formal entre as partes.

5.2 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

5.3 Em caso de rescisão do contrato de Gestão entre AEBES e SESA, fica a CONTRATANTE isenta de punições de qualquer natureza. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas contratualmente, poderá ser rescindido contrato antes da vigência final, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa, à parte que solicitar a rescisão.

6.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

6.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, conseqüentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

6.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

6.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

8.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

9.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

9.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

9.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

9.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

9.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

10.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

10.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.

10.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

10.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vitória (ES), data.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome completo do representante legal
Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome completo do representante legal
Sócio



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DO HEJSN**

CT: 0XX/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA).**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES, (QUALIFICAÇÃO HEJSN)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, a ser executado nas dependências do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN), sob a gestão da CONTRATANTE.

1.2 Contratação de plano de saúde, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para os empregados do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves e seus dependentes. O benefício terá a mensalidade parcialmente custeada pela empresa. Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao plano valor será integralmente custeado por ele. O quantitativo de empregados será variável em virtude do turnover, isto é, admissões e demissões de empregados.

HEJSN – Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves	
Quantidade aproximada de empregados:	2.203 empregados
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	457 empregados/dependentes

Distribuição de usuários por Faixa Etária HEJSN		
Faixa Etária	Titular	Dependente
0 a 18	0	44
19 a 23	13	0
24 a 28	64	0
29 a 33	66	0
34 a 38	62	1
39 a 43	65	1
44 a 48	62	1
49 a 53	35	1



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

54 a 58	25	5
acima de 59 anos	8	4
Total	400	57

1.3 Tipo de plano: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Acomodação em enfermaria.

1.4 Abrangência: Atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência mínima nos municípios da Grande Vitória, e nos demais municípios a contratada deve disponibilizar atendimento de urgência e emergência 24h.

1.5 Beneficiários e dependentes:

- I. Dentre os beneficiários estão incluídos:
 - a) O empregado, o cônjuge, o companheiro (a), mediante certidão de união estável;
 - b) O filho(a) de até 18 anos incompletos ou até 24 anos incompletos, se universitário;
 - c) Em caso de criança ou adolescente que, por força de decisão judicial, estiver sob a guarda ou tutela do titular do plano;
 - d) O empregado que, por força de decisão judicial, vier a ser reintegrado ou houver decisão para reingresso do mesmo ao plano a existir.

1.6 Precificação: as propostas devem ser apresentadas contendo as seguintes especificações, devendo ser relacionado na proposta o tipo ou os tipos de planos:

TIPOS DE PLANO	
FAIXA ETÁRIA LINEAR	0 a 100

1.7 Carência, inclusões e exclusões. Usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária.

- a) Os titulares e/ou respectivos dependentes desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;
- b) Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão;
- c) Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento;
- d) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, reintegração judicial e por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.
- g) Todo procedimento de operações, quanto a inclusão e exclusões, deverá, obrigatoriamente, os ser informado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver modificações no procedimento, sendo necessário respeitar a data para movimentação até 15º dia do mês, visto que o plano é pré-pago.
- e) Sem carência para os beneficiários e dependentes inclusos por força de decisão judicial.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

1.8 Condições de plano - O plano de saúde oferecido ao empregado será 35% custeado pela empresa e nele o beneficiário deverá ter livre acesso aos profissionais na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização. A adesão dos dependentes ao plano será facultativa e não haverá obrigatoriedade de permanência, sendo essa adesão e custeio arcada em sua totalidade pelo empregado. O pagamento dos valores referentes a porcentagem paga pelo empregado e a contratação dos dependentes se dará por meio de desconto em folha.

Obs¹.: Em caso de tratamentos psiquiátricos, quando necessária internação, não poderá existir limite para uso, devendo a mesma ser compreendida como internação padrão do usuário.

1.9 Sinistralidade: A empresa a ser contratada deverá apresentar e discutir bimestralmente, junto a gestão das unidades, relatório de sinistralidade e disponibilizando o relatório (na forma de arquivos de dados em meio magnético) contendo: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

1.10 Coparticipação mensal: caso o plano apresente coparticipação, o valor máximo mensal a ser cobrado de cada beneficiário será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, independentemente da quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos realizados. O valor da coparticipação somente poderá incidir em atendimento de consulta e pronto socorro.

Obs².: Os valores de coparticipação deveram ser discriminados por beneficiários, de forma de cada um de seus respectivos itens utilizados, contenha descrição dos gastos, quantidade procedimentos realizados, se o procedimento foi realizado pelo titular ou dependente e em caso de múltiplos dependentes a devida identificação do dependente, ao fim deverá ser incluso o valor total, para que mensalmente seja descrito em fatura, sendo ainda usado para conferência do valor utilizado pelo empregado.

1.11 Apresentação da fatura para lançamento na folha de pagamento: A fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20 de cada mês para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25 de cada mês para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A nota fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento.

1.12 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.13 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os códigos e/ou carteiras digitais até o primeiro dia de direito a utilização e deverá entregar à contratante, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação em meio físico, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

2.2 Para confecção das carteiras físicas e sempre que houver atualização do modelo por parte da CONTRATADA, não será cobrado qualquer valor adicional.

2.3 Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação, impressas, deverão ser disponibilizadas também em até 10 (dez) dias do mês subsequente.

2.4 Após exclusão ou demissão do beneficiário e/ou dependentes as carteiras de identificação não serão devolvidas.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar e discutir junto à CONTRATANTE, a sinistralidade, disponibilizando relatório, com periodicidade bimestralmente, devendo conter as seguintes informações: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações práticas para mitigar a sinistralidade.

2.6 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE e seus beneficiários toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou CONTRATADA (novos credenciamentos/descredenciamentos etc.)

2.7 A CONTRATADA deverá informar:

- a) Prazo para as autorizações dos tratamentos, dos exames, dos procedimentos, etc.;
- b) Os tratamentos que demandam a autorização do plano;
- c) Funcionamento e o prazo dos encaminhamentos do clínico geral para os especialistas;
- d) As clínicas credenciadas;
- e) Os procedimentos autorizados pelo plano no ato da consulta médica;
- f) Os serviços não contemplados pelo contrato;
- g) Custo para aquisição/emissão de 2ª(segunda) via do cartão de identificação, caso houver;
- h) Especificar qual a data limite que o benefício poderá ser utilizado após desligamento do empregado da empresa;
- i) A CONTRATADA disponibilizará o guia de estabelecimentos credenciados, contendo endereços e telefones, e-mails e todas as informações necessárias para a utilização do plano

2.8 A CONTRATADA disponibilizará o número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

2.9 A CONTRATADA indicará um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da contratante.

2.10 A CONTRATADA disponibilizará plataforma on-line para a consulta dos beneficiários e para geração de relatórios de importação para a folha de pagamento da contratante e inclusão e exclusão dos beneficiários conforme turnover.

2.11 A CONTRATADA deverá listar quais os documentos para a movimentação de inclusão e exclusão, o passo a passo e os respectivos prazos de inclusão e exclusão, bem como comunicará por escrito e, imediatamente, qualquer alteração que vir a ocorrer nessa documentação.

2.12 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a sua execução.

2.13 A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações, nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.

2.14 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

2.15 Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

2.16 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.17 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.18 Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.19 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

2.20 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.21 A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.22 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.23 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.24 Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.

2.25 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência, caberá imposição de multa, progressivamente até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Estado ou da União. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o Poder Público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, neste Estado do Espírito Santo.

3.2 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.3 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.4 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

3.5 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada decorrente da prestação de serviço, de acordo com o disposto sobre valores.

3.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que houver rescisão de contrato com empregado(a), para que o empregado(a) seja desligado(a) do benefício.

3.7 Efetuar a contratação de plano para os empregados CLT, não sendo responsável em caso de adesão a outros planos de maiores valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor com base na quantidade de empregados que realizarem a adesão no mês referente ao pagamento, conforme inclusões e exclusões, realizadas de acordo com o pactuado. Será efetuado até o dia 10 do mês referente.

4.2 Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado e efetivamente executado.

4.3 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

4.4 Fica a CONTRATANTE isenta de juros e multas por atraso no envio da Nota Fiscal e/ou envio para endereço eletrônico divergente aos indicados para tal.

4.5 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será por 36 (trinta e seis) meses, observando a vigência do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e Secretaria Estadual de Saúde do Estado Do Espírito Santo – SESA, a contar de XX de XXXXX de XXXX, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sexta. Sendo renovado somente mediante acordo formal entre as partes.

5.2 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

5.3 Em caso de rescisão do contrato de Gestão entre AEBES e SESA, fica a CONTRATANTE isenta de punições de qualquer natureza.

5.4 Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas contratualmente, poderá ser rescindido contrato antes da vigência final, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa, à parte que solicitar a rescisão.

6.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

6.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, conseqüentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

6.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

6.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI DE ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

8.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

9.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

9.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

9.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

9.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2025

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

9.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

10.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 19/2025**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 001
19/07/2024

10.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

10.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.

10.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

10.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra/ES, (data).

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Rodrigo André Seidel
Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal
Cargo